

Lei Nº 551/2017, de 16 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre a criação do "Momento Cívico", em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede de ensino pública e privada do município de São João dos Patos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Momento Cívico em todas as escolas da rede pública e privada do município de São João dos Patos.

Art. 2º Os Hinos a serem executados vocalmente serão: Hino Nacional Brasileiro, Hino da Independência do Brasil, Hino da Bandeira Brasileira, Hino do Estado do Maranhão, e Hino do Município de São João dos Patos.

Art. 3º Durante cada Momento Cívico deve ser feita a execução vocal de dois hinos.

Art. 4º O Hino Nacional brasileiro deve ser executado em cada momento Cívico, os demais hinos deverão ser intercalados.

Art. 5º O dia escolhido para a realização do Momento Cívico deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em caso do dia estabelecido coincidir em dia de feriado a execução se dará no dia anterior.

Art. 6º O horário estabelecido deve ser o primeiro horário para o turno matutino e o último horário para o turno vespertino, desta forma faze-a o hasteamento e o arreamento das Bandeiras: Nacional, da bandeira do Maranhão e da bandeira do município de São João dos Patos, dentro do Momento Cívico.

Art. 7º Ficará a cargo das escolas a organização dos seus alunos para a execução vocal dos hinos, a fim de que todos se portem de pé e em atitude de respeito.

Art. 8º O dia e horário estabelecido pela SEMED deverá fazer parte do horário escolar, e divulgado em local de fácil visualização, podendo ser acompanhado pelos pais e pela sociedade.

Art. 9º Caberá ao diretor responsável pela escola o cumprimento da presente lei.

Art. 10º a fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Agosto de 2017.

Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal